

Projeto de Lei nº de 2021
(do Sr. Fabio Henrique)

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990,
para tornar hediondos os crimes dolosos
cometidos contra crianças ou adolescentes
mediante violência ou grave ameaça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol de crimes hediondos os crimes dolosos cometidos contra crianças ou adolescentes mediante violência ou grave ameaça.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.072, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

Art. 1º.....

.....

Parágrafo único.....

.....

VI – os crimes dolosos cometidos contra crianças ou adolescentes, mediante violência ou grave ameaça, previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e na Legislação Especial. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Em meio à pandemia do novo coronavírus e às medidas de isolamento social, milhares de crianças e adolescentes correm o risco de estar mais expostos a situações de violência física, sexual e psicológica.

A violência contra crianças e adolescentes abrange os maus-tratos físicos e emocionais, o abuso sexual e a negligência. No caso de lactentes e crianças pequenas, a violência assume principalmente a forma de maus-tratos nas mãos de pais, mães, cuidadores e outras figuras de autoridade. À medida que as crianças crescem, também se tornam comuns a violência entre colegas e a violência nas relações íntimas — bullying, brigas, violência sexual e agressão, muitas vezes com armas de fogo e armas brancas. Durante a infância, uma de cada quatro crianças sofre maus-tratos físicos, ao passo que quase uma de cada cinco meninas e um de cada 13 meninos são vítimas de abuso sexual. O homicídio é uma das cinco principais causas de morte de adolescentes. Apesar da alta prevalência, muitas vezes esse tipo de violência é ocultado, passa despercebido ou não é denunciado.¹

Dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) de 2017 indicam que três em cada quatro crianças de 2 a 4 anos no mundo – cerca de 300 milhões – são regularmente submetidas a disciplina violenta (punição física e/ou agressão psicológica) por seus pais ou outros cuidadores em casa.²

O Disque-180, central nacional de atendimento à mulher, viu crescer em 34% as denúncias de violência doméstica em março e abril de 2020 quando comparado com o mesmo período do ano passado. A violência contra mulheres e meninas impacta toda a família e o desenvolvimento e a segurança de crianças e adolescentes. Por isso, durante o período de isolamento social, crianças e adolescentes correm o risco de estar mais expostos a situações de violência física, sexual e psicológica.

1 <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/33852/9789275719411-por.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
2 <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/eh-urgente-protoger-criancas-e-adolescentes-contraviolencia-durante-o-isolamento-social>



O último relatório anual sobre violações de direitos humanos, divulgado em maio de 2020, apontou recebimento de 86.837 denúncias relacionadas a crianças e adolescentes no país em todo o ano de 2019, aumento de 14% em relação a 2018. As principais violações foram negligência (62.019), violência psicológica (36.304), violência física (33.374) e violência sexual (17.029). As denúncias podem conter mais de um tipo de violação.³

Considerando o exposto e a gravidade dos crimes cometidos contra nossas crianças e adolescentes, o presente Projeto de Lei visa incluir no rol de crimes hediondos previsto na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, os crimes dolosos, cometidos com violência ou grave ameaça, contra crianças ou adolescentes.

É necessária e urgente a adoção de medidas para conter os atos violentos em questão, motivo pelo qual solicito apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2021.

Deputado Fabio Henrique
PDT – SE

³ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/09/10/denuncias-de-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-caem-12percent-no-brasil-durante-a-pandemia.ghtml>

